



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO PL Nº 011/2023

São Francisco do Brejão, 30 de novembro de 2023.

**AUTOR:**

**ASSUNTO:** Projeto de Resolução nº 003/2023, procuradoria da mulher.

**SÍNTESE DO PROJETO**

De autoria do Vereado Allysson Nordhan Albuquerque Costa, o presente Projeto de Resolução nº 003/2023, dispõe sobre a criação da procuradoria da mulher na câmara municipal de São Francisco do Brejão/MA e dá outras providências.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Importante destacar que o exame desta Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

**DA LEGALIDADE**

Visa o presente projeto de resolução, criar a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo, tendo por finalidade zelar pela defesa dos direitos das mulheres, incentivar a participação de parlamentares em suas ações no que diz respeito à igualdade de gênero e de raça, receber denúncias e encaminhar aos órgãos competentes, assuntos que envolvam essa temática.

A Presidência deve zelar para que todos os atos administrativos e organizacionais do Poder Legislativo estejam inseridos dentre os princípios que regem a gestão administrativa e financeira.

A resolução consiste no instrumento normativo adequado ao objeto em exame, no entendimento doutrinário o jurista Hely Lopes Meirelles afirma que *"resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, sendo promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo*



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

*legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo.” (in Direito Municipal Brasileiro. 16ª ed., p. 674, São Paulo, Malheiros, 2008)*

O Projeto em apreço, por estabelecer a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Poder Legislativo, encontra amparo na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais consecutórios legais.

Deveras, não havendo até o momento a criação desse organismo no âmbito do Poder Legislativo, e inexistindo impedimentos nessa ordem previstos no Regimento Interno da Casa, nem mesmo na legislação Municipal, Estadual e Federal, é claramente louvável a iniciativa de Resolução em análise, que pretende colocar esta Câmara de Vereadores em avanço com relação às políticas de defesa dos direitos das mulheres.

De fato, o Projeto não possui vícios de iniciativa, nem fere, em seu conteúdo, o Ordenamento Jurídico pátrio.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, é matéria de competência privativa do Poder Legislativo, e pode ser regulamentada através de Projeto de Resolução.

Portanto, quanto à forma, o Projeto de Resolução não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

É o parecer.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao interesse local e às legislações pertinentes.

Portanto, visto que o presente projeto de Resolução atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

**São Francisco do Brejão/MA, 30 de novembro de 2023.**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
MARCOS AGUIAR SOUSA MOURA  
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

  
FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO VALE BORGES

**Relator**

  
ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE

**Membro**